Copia - Tabellião Cruz - 69 Rua do Rosario, 69 - Capital Federal - 1º Traslado - Lº 114 - Fls - 66 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Bruno Telles de Menezes de Vasconcellos e sua mulher D. Maria Aurelia de Athayde Soares de Vasconcellos e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos trinta dias do mez de Junho nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio perante mim tabellião compareceram juntos e contractados, de uma parte, como outorgante Bruno Telles de Menezes de Vasconcellos e sua mulher Dona Maria Amalia de Athayde Soares de Vasconcellos, proprietarios, residentes na Cidade do Porto, Reino de Portugal e representados neste acto por seu bastante procurador o Banco do Commercio, desta Cidade, em virtude da procuração outorgada perante Thomas Meigre Restier, notario publico, da mesma cidade do Porto a qual devidamente legalisada e adiante transcripta na integra além de ficar em original ao primeiro traslado desta, representado o Banco do Commercio por seu Director Presidente Joaquim Antonio de Sousa Ribeiro, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Cidade e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pelos outorgantes em presença das outorgadas e das mesmas testemunhas me foi dito: primeiro que o primeiro outorgante adquirio o predio á sua ex-sogra outrora

A finda numero noventa e um antigo oitenta e nove, freguesia de S. José, nesta cidade, por arrematação em praça do juiz de Orphãos desta primeira vara. Nesta capital, cartorio do escrivão Franca Leite, em trinta de Janeiro de mil oitocentos e setenta tres, inventario da finada D. Francisca Simplicianna de Jesus, conforme a respectiva carta de arrematação que é neste acto entregue a outorgada para adiante annexa ao primeiro traslado desta e fica fazendo parte integrante desta para os effeitos da descripção do mencionado referido sua identificação, confrontações, descripção de caracteristicos e mais fins convenientes de direito, juntamente com uma certidão do Thesouro Nacional em que se declara que o numero do predio foi mudado de oitenta e nove para noventa e um que é o actual: Segundo) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tenção ou pensão como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra; e bem assim que se acham isentos de contractos de arrendamentos ou outros, assumindo os outorgantes desde já inteira responsabilidade de quaesquer reclamações de arrendatarios que por ventura sobrevenham de futuro; terceiro) que o dito mencionado foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Dec. N. 4769 de 8 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. N. 4956, de 9 de Setembro, immediato a cerca da indemnização que aos outorgantes compete pela referida desapropriação; Quarto) Que em conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle

mediante a indemnisação de vinte e seis contos de réis (Rs 26:000$) entre as duas partes fixada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz, e pelos mesmos outorgantes recebida e conferida e achada certa, perante mim e as testemunhas, do que dou fé; pelo que lhe por isso dão aos outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia e outorgam, promettendo, e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao mencionado desapropriado a custa da desapropriação ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em quaesquer casos ou duvida de terrenos a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito dada outorgada por bem desta escriptura e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, posse e senhorio que teem os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, partes, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em por cada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes como de facto renunciam uns melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis faculta o art.º 2º paragrapho 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceitava a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o mencionado seu predio dominio e posse lhe foram solemne e bastantemente pelo Dec. Nº 4969, de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de vinte seis contos de réis (vinte contos de réis) correspondente a indemnisação paga no presente acto, é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que adiante fielmente transcriptos: Quarto districto. Folhas vinte e um, numero seis mil quinhentos e secrette. Prefeitura do Districto Federal, Sub-directoria de Rendas. Imposto predial. Primeiro semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto Conto e trinta e seis mil réis. Taxa sanitaria seis mil réis. Rio

Cento e noventa digo cento e quarenta e dous mil e oitocentos. Certifico que o Snr Bruno Pelles de Menezes de Vasconcellos, deve a quantia de cento e quarenta e dous mil e oitocentos réis, importe do predio da rua Chile numero cento e um. Capital Federal dous de Abril de mil novecentos e quatro. O Director O Cagey. Recebi em dous de Abril de mil novecentos e quatro. Ferreira. Certifico em virtude do despacho retro que dos livros de organamento de renda de penna dagua do terceiro districto a folhas noventa e um, referente aos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito á mil novecentos e tres, consta inscripto o predio numero noventa e um, sito á rua do Chile, inscripto em nome de Bruno Pelles de Menezes de Vasconcellos o qual está quite do pagamento de penna dagua, nos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos, e um, e do corrente dagua por hydrometro do exercicio de mil novecentos e dous á mil novecentos, conforme consta dos referidos livros de lançamentos. E para constar onde convier, eu Antonio Jungal digo o Agente Jungal do Amaral, tercerio escripturario passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro vinte e oito de Junho de mil novecentos e quatro. Recebedoria vinte e oito de Junho de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Cruz, servindo de 1º official director. Estavam collados e devidamente inutilisados dous estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos réis digo mil e cem réis. A outra e quinze mil trezentos e cinco réis abaixo assignados Bruno Pelles de Menezes de Vasconcellos e minha mulher D. Maria Amelia de Athayde de Vasconcellos, proprietarios, moradores á rua do Triumpho numero cento e vinte e sete, da Cidade do Porto, constituimos nosso bastante procurador com poderes de substabelecer, ao Banco do Commercio com sede na Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil especialmente para nos representar em todos os termos e actos da desapropriação do nosso predio da rua da Ajuda Nº 91, hoje rua Chile da dita Cidade do Rio de Janeiro quer entrando em accôrdo amigavel quer judicialmente para o que lhe conferimos todos os poderes para transigir, saber a importancia de indemnisação e dar quitação, assignando escripturas, autos ou quaesquer termos, nomeando e approvando louvados, prometendo para os ratificando tudo o que fôr preciso. Porto, vinte e seis de Abril

de mil novecentos e quatro. Bruno Velho de Moraes de Vasconcellos. Manoel Amado de Athayde Soares de Vasconcellos Testemunhas: Raymundo Marques Villar. Manoel Rodrigues Barroso (Estavam sellados e devidamente inutilisadas duas estampilhas do sello portuguez, no valor total de seiscentos réis e a procuração estava passada em papel do imposto do sello de cem réis) Reconheço os quatro signaes retro e supra feitos perante mim o que certifico. Porto vinte e seis de Maio de mil novecentos e quatro. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Thomaz Maigre Rastier. Reconhecimento duzentos réis) Estavam sellados e inutilisadas tres estampilhas portuguezas no valor total de sessenta e cinco réis) Doutor Alberto Conrado, Consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade do Porto, etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Thomas Maigre Rastier, notario publico nesta cidade, exarada no presente documento. E para constar onde convier passei a presente por mim assignada e sellada com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste Consulado, na cidade do Porto, vinte e seis de Maio de mil novecentos e quatro. Dr Alberto Conrado Consul, Recebi, réis seis mil cento e quarenta. Dr Alberto Conrado (Estavam sellados diga Estavam na margem o carimbo e o sello do consulado) A legalisação da firma consular pode realisar-se na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria de Alfandega ou na Delegacia Fiscal do Estado, onde o documento tenha de produzir effeito. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr Dr Alberto Conrado Rio de Janeiro quinze de Junho de mil novecentos e quatro. Pelo Diretor geral Alexandrino de Oliveira (Estavam sellados e inutilisadas quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta réis em cima via-se ainda igualmente inutilisadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas no valor de mil e trezentos réis; a margem estava o carimbo do Ministerio da Secretaria das Relações Exteriores, estando ainda inutilisada uma estampilha do sello sorcular do valor de cinco mil réis) João Henrique da Conceição Secretario Visto Bio do officio de

Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, certifico por me ser pedido que, revendo os livros de distribuição de acções ordinarias de dez dias, embargos, requerimentos, executivos, dos Juizos Civil e Commercial desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Bruno Telles de Menezes de Vasconcellos. O referido é verdade ao menos hoje em que me reporto e dou fé. Capital Federal onze de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor geral subscrevo e assigno João Henrique da Conceição (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos réis). Registro geral de hypotheças. Primeiro districto. Certidão numero cento e trinta e dous. Revendo os livros do registro geral e das hypotheças desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e tres até hoje em o de Março de mil oitocentos e noventa data da installação do segundo districto, delles não consta que o predio á rua do Chile numero noventa e um em cuja frente da Ajuda numero oitenta e nove, se ache gravado por quaesquer hypotheças, mais que este em que esteja sujeito a responsabilidade de Bruno Telles de Menezes Vasconcellos ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Juiz. Subscrevo e assigno o official interino João Teixeira Pinto. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos réis) Certidão negativa. Revendo os livros do registro geral das hypotheças do segundo districto desta Capital, não consta que o Dr. Bruno Telles de Menezes Vasconcellos, tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº noventa e um antigo oitenta e nove da rua Chile e não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere o que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em cinco de Março de mil oitocentos e noventa até hoje seis de fevereiro de mil novecentos e quatro. O official Secretario Nogueira Junior. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos réis) Nada mais

13-4-925

me pedirão esta escriptura que fiz escrever pelo meu escrevente Juramentado Francisco Antonio Prestado. Não paga sello, nem emposto de transmissão em virt. 39 do Reg. 4956 de 9 de Setembro de 1903. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Rodrigo Octavio de Langgard Menezes e João Francisco Ramos de Oliveira, acceitarão e assignarão todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi - Joaquim Antonio de Sousa Ribeiro. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Rodrigo Octavio de Langgard Menezes. J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje e eu - Gabriel Ferreira da Cruz - Tabellião - subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Gabriel Ferreira da Cruz - Conferre com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Abril de 1925 - Horacio Vieira Pinto, 1º official do Port. Nacional - Leonidio Ribeiro da Fonseca, 4º escripturario do Port. Nacional -